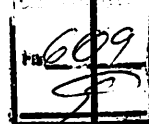




ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 157/2019

PREGÃO ELETRÔNICO N. 41/2019

Validade: 12(doze) meses.

Pelo presente instrumento, o Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 11.364.895/0001-60, sito à Avenida Castelo Branco, nº 2.500, Bairro Água Limpa- Município de Várzea Grande-MT, neste ato representado pelo Secretário DIÓGENES MARCONDES, brasileiro, portador da Carteira de e CPF nº 317.706.221-87, denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, **TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA** CNPJ sob nº 01.536.135/0005-62, Inscrição Estadual nº 13.217.835-4, sede na Rua Vila Maria nº 343, bairro Baú, Cidade Cuiabá CEP: 78008-060, neste ato representada por seu representante, o senhor Marcos José de Assis, portador (a) da Cédula da Identidade RG nº, 3028401-5 SESP-MT, e inscrita no CPF nº 690.666.201-53, doravante denominada vencedora do lote único considerando o julgamento da licitação **MENOR PREÇO POR LOTE** na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2019**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes em conformidade com a lei n.10.520, de 17 de Julho de 2002, no Decreto Federal n. 5.450, de 31 de maio de 2005, no Decreto n. 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o SRP e Decreto Municipais N.09/2010 e Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, LC 147/2014, Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990 e subsidiariamente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, alteração do Decreto Federal nº7892/2013 pelo Decreto Federal 9.488/2018 bem como pelas disposições estabelecidas na ata de registro de preço e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILME PARA RAIOS-X DIGITAL COM IMPRESSORA A SECO EM COMODATO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE RADIOLOGIA DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA's IPASE E CRISTO REI E DO HOSPITAL E PRONTO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, vedada sua prorrogação.

Parágrafo Único - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Saúde através do setor competente no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica da Secretaria, nas questões legais.

Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP N.78.125-700, Fone (65) 3688-8020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se no relatório de sessão, em ordem de classificação no processo licitatório do Pregão 41/2019.

EMPRESA: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob nº 01.536.135/00005-62

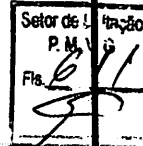
LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	FILME PARA RAIOS-X - PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 20X25CM, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO COMPATÍVEL COM MARCA CARESTREAM. O VENCEDOR DEVERÁ FORNECER EM COMODATO IMPRESSORA A SECO, A LASER OU TÉRMICA COMPATÍVEL COM DR ASCEND, CARESTREAM, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 508 DPI, COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS PARA FILME COM IMPRESSÃO DE QUALQUER FILME EM AMBAS AS GAVETAS, COM CONEXÃO DE REDE ETHERNET, DEVERÁ ACOMPANHAR NO-BREAK COMPATÍVEL COM IMPRESSORA. COM ASSISTÊNCIA IN-LOCO COM ATENDIMENTO MÁXIMO DE 24 HORAS DA ABERTURA DO CHAMADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS PARA IMPRESSORAS E NO-BREAK E TÉCNICO AUTORIZADO EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE - MT. - REGISTRO NA ANVISA/MS. - APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER SUPERIOR A 75% DA VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	405888-7	UN	CARESTREAM	150.000	1,379	206.850,00
02	FILME PARA RAIOS-X - PARA RADIOLOGIA DIGITAL, TAMANHO 28X35CM, DO TIPO IMPRESSÃO A SECO COMPATÍVEL COM MARCA CARESTREAM. O VENCEDOR DEVERÁ FORNECER EM COMODATO IMPRESSORA A SECO, A LASER OU TÉRMICA COMPATÍVEL COM DR ASCEND, CARESTREAM, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 508 DPI, POSSIBILIDADE DE CARREGAMENTO DOS FILMES EM AMBIENTE ILUMINADO, COM NO MÍNIMO DUAS GAVETAS PARA FILME COM IMPRESSÃO DE QUALQUER FILME EM AMBAS AS GAVETAS, COM CONEXÃO DE REDE ETHERNET, DEVERÁ ACOMPANHAR NO-BREAK COMPATÍVEL COM IMPRESSORA. COM ASSISTÊNCIA IN-LOCO COM ATENDIMENTO MÁXIMO DE 24 HORAS DA ABERTURA DO CHAMADO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E PEÇAS	405890-9	UN	CARESTREAM	150.000	2,5610	384.150,00

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico N° 41/2019

PARA IMPRESSORAS E NO-BREAK E TÉCNICO AUTORIZADO EM CUIABÁ E/OU VÁRZEA GRANDE - MT. - REGISTRO NA ANVISA/MS. - APRESENTAR DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LOCAL. - PRAZO DE VALIDADE MÍNIMA DEVE SER SUPERIOR A 75% DA VALIDADE TOTAL A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.						
VALOR TOTAL LOTE R\$ 591.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E UM MIL REAIS)						

4.2 DO COMODATO

4.2.1. CARACTERÍSTICAS DOS APARELHOS EM COMODATO:

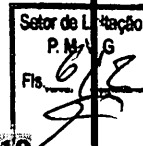
- A empresa vencedora deverá fornecer em regime de comodato 03 (três) impressoras a seco, a laser ou térmica compatível com o aparelho de raios-X existente nas nossas unidades que é da marca DR ASCEND fabricante CARESTREAM.
- Resolução mínima de 508dpi.
- Possibilidade de carregamento dos filmes em ambiente iluminado;
- No mínimo duas gavetas para filme com impressão de qualquer filme em ambas as gavetas; Com conexão de rede Ethernet.
- A Assistência Técnica deverá ser prestada sem gerar qualquer ônus a CONTRATANTE, inclusive com reposição de peças. A CONTRATADA deverá atender à solicitação de assistência técnica no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da chamada, ficando as despesas pessoais do técnico e outras que se fizerem necessárias por conta da CONTRATADA.
- Em caso de atraso no conserto do equipamento em comodato, além de 24 (vinte e quatro) horas após a chamada, por problemas técnicos ou mecânicos, a empresa CONTRATADA deverá instalar no local outro equipamento igual e em condições de uso, até o conserto total do equipamento.
- A proponente vencedora fica obrigada a ministrar treinamento operacional para a equipe técnica em até 05 (cinco) dias após a instalação do equipamento. A contratada deverá fornecer gratuitamente todos os materiais necessários para o treinamento, não podendo utilizar-se da quantidade licitada.
- A Instalação dos equipamentos será de responsabilidade da proponente vencedora, sem nenhum ônus para a Secretaria de Saúde. A instalação compreende a realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem o equipamento em boa ordem operacional, devendo ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega do mesmo.
- O equipamento deve ser novo, sem uso e, ainda, não remanufaturado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes da adjudicação desta Licitação.
- Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo SMS a quanto ao fornecimento dos produtos.
- Promover a remoção, substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias, defeitos ou que estiverem em desacordo com as especificações do termo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

de referência;

- 5.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 5.7.** A empresa CONTRATADA deverá fornecer instruções sobre cuidados e condições de armazenagem;
- 5.8.** A licitante deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para o SMS, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste termo de referência.
- 5.9.** A Licitante vencedora é responsável por danos causados a SMS, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão ou responsável da SMS;
- 5.10.** A licitante deverá dar garantia de que o produto ofertado será substituído, sem ônus para a SMS, caso não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos neste termo de referência.
- 5.11.** Os veículos utilizados para entrega e transporte devem apresentar-se isentos de resíduos de alimentos e materiais, como caixas, sacos, palhas e outros para evitar contaminações dos materiais transportados.
- 5.12.** Os materiais deverão ser entregues novos, embalados, completos, com acessórios pertinentes, manuais e em plenas condições de funcionamento, e de atendimento às necessidades do município.

CLÁUSULA SEXTA— DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Elaborar o pedido de fornecimento conforme especificações estabelecidas neste termo de referência;
- 6.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- 6.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.6.** Rejeitar, no todo ou em parte, os garrafões para acondicionamento de água mineral ou a água mineral, que a licitante vencedora entregar fora das especificações do termo de referência.
- 6.7.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;
- 6.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA— DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1.** O prazo de entrega dos produtos será de **10 (dez) dias úteis**, contados do a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.
- 7.2.** Os produtos deverão ser entregues no **CADIM - Centro de Armazenamento e Distribuição de Medicamentos**, sito a Avenida da FEB, nº 2138, Bairro: Manga, Várzea Grande-MT, CEP 78.115-800, de segunda a sexta das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

CLÁUSULA OITAVA— DA FORMA DE FORNECIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Sector de Licitação
P. A. V. L.
Fis. 613

PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

8.1. O fornecimento dos produtos deverá ser efetuado de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria Municipal de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitada.

8.2. Só serão recebidos produtos que estejam de acordo com cada solicitação devendo ser observada a quantidade e especificação de cada item.

8.3. Os produtos/materiais entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ABNT e INMETRO em sua versão mais recente.

8.4. Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste termo será recebido:

a). Os bens serão recebidos **provisoriamente**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

b). Os bens serão recebidos **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – PRAZO DE VALIDADE

9.1 Prazo de validade mínima deve ser superior a 75% da validade total a partir da data de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACESSÓRIOS E MANUTENÇÃO

10.1. Os acessórios/equipamentos relacionados ao funcionamento adequado de cada item licitado deverão ser cedidos gratuitamente, incluindo os respectivos cabos de força e nobreak.

10.2. A empresa vencedora deverá fornecer **manutenção corretiva e preventiva das impressoras**, bem como incluir a garantia de suas peças, sem custos adicionais ao município, manutenção deve ser atendida em até no máximo 24 (vinte e quatro) horas após sua solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. A assistência técnica solicitada deverá ser prestada in-loco com Rede de Assistência Técnica autorizada das impressoras disponibilizada no âmbito do município de Cuiabá e/ou Várzea Grande - MT.

11.2. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da abertura do chamado, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados.

11.3. A empresa fornecedora dos produtos será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- TREINAMENTO

12.1. A empresa vencedora deverá oferecer treinamento de manuseio do equipamento a todas as equipes que serão atendidas por esta aquisição, o calendário de treinamento deverá ser apresentado à Unidade de Saúde juntamente com a entrega das impressoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



619
J

PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

14.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do mesmo, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal. A contratada deverá no ato de apresentação da nota fiscal, durante a vigência da ata de registro de preços, apresentar todas às certidões de regularidade (Municipal, Estadual, União, Trabalhista).

15.2. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração nos termos da Lei nº 12.486, de 2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos, a Contratada que:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

16.2. Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

- a) Não assinar o Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos para o certame;

16.3. Com fundamento no art. 9º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.3.1. Advertência;

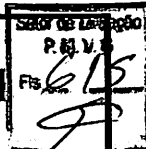
16.3.1.1. A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para a Contratante, independentemente da aplicação de multa;
 - b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ ou serviços ora contratados, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou
- Avenida Castelo Branco, n. 2.500, Água Limpa, CEP N.78.125-700, Fone (65) 3688-8020



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

16.3.2. Multa;

16.3.2.1. Conforme disposto no **(Art. 86 da Lei 8.666/93)**, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato; neste caso a Contratante aplicará a **MULTA CONTRATUAL** correspondente a:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso no prazo de fornecimento ou prestação de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- b) O atraso para efeito de cálculo, mencionado no item anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado em até 20 (vinte) dias;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis; e 5% pela inexecução parcial;
- d) 15% (quinze por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- e) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, não comparecendo à Prefeitura, o proponente convocado para a assinatura do contrato.

16.3.2.2. A Contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela Contratante, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;

16.3.2.3. A multa será descontada dos créditos constantes da Fatura, ou outra forma de cobrança Administrativa ou Judicial;

16.3.2.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

16.3.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do Contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis** da data do recebimento da respectiva intimação;

16.3.3.2. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

16.3.3.3. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

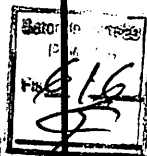
- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;
- b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ ou serviços contratados;

16.3.3.4. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

- a) Não concluir os fornecimentos e/ ou os serviços contratados;
- b) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- c) Prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão licitador, ensejando a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PROC. ADM. 591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

rescisão do contrato.

16.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

16.3.4.1 Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.4.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Seção Administrativa e Financeira para aplicação à Contratada nos casos a seguir indicados:

- a)** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato;
- c)** Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:
 - I.** Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo da Contratante ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
 - II.** Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
 - III.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento da Contratante, por escrito.

Parágrafo Primeiro - Independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, quando a inadimplência acarretar prejuízos ao órgão contratante;

Parágrafo Segundo - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa previa do interessado e recurso dos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



612

PROC. ADM. 591855/2019

Pregão Eletrônico Nº 41/2019

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17.4. A fiscalização do Contrato ficará a cargo dos servidores:

17.4.1. ATENÇÃO SECUNDÁRIA: Servidor **JEAN CARLOS DA SILVA**, Técnico em Raios-X, brasileiro, Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG: 1272946-9 SSP/MT com data de emissão em 08/09/1997 e inscrito no CPF: 702.631.401-72, domiciliado a Rua E Quadra 04, Bloco 01, nº303, Bairro Residencial Paiguás, CEP 78048-248 – Cuiabá-MT, email: jean1983carlos@gmail.com, telefone (65) 99252-6675 e matrícula: 126484.

17.4.2. ATENÇÃO TERCIÁRIA: Servidor **JOELSON MARIO DA SILVA**, Coordenador de Raios-X, brasileiro, Superior Completo, portador da Cédula de Identidade RG: 0568334-3 SSP/MT com data de emissão em 02/10/2013 e inscrito no CPF: 487.359.061-20, domiciliado a Rua 15, nº03, Bairro Parque Paiguás, CEP: 78048-248 – Várzea Grande -MT, telefone (065) 98439-6405 e matrícula: 126209.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CADASTRO RESERVA

18.1. Em caso de cancelamento da ata de registro de preços serão chamadas a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação conforme tabela abaixo.

COTA RESERVA		
Item	Descrição	Classificação das empresas
01		2º colocado (Nome da empresa e CNPJ)
		3º colocado (Nome da Empresa e CNPJ)

18.2. As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do edital.

18.3. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminante no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes da presente Licitação correrão a conta dos recursos Próprio, Federal e Estadual, seguinte dotação orçamentária: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

20.1. As informações penais tipificadas na Lei 8.666/93 e será objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais comunicações aplicáveis.

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	META/INDICADOR PDI
2305	3.3.90.30	0102/0142/0146	2.3.2.3
2303	3.3.90.30	0142/0146	

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado: ou



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SUS



PROC. ADM.591855/2019

Pregão Eletrônico N° 41/2019

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art., 87 da Lei 8.666 de 1993 ou art. 7º da Lei 10.520 de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.2 O cancelamento de registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I-** Por razão do interesse público; ou
- II-** A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

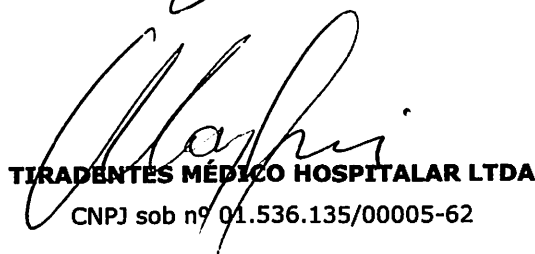
Várzea Grande - MT 27 de agosto de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE:


Diógenes Marcondes
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:


TIRADENTES MÉDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ sob nº 01.536.135/00005-62